

singular), n.º 174/98.9TBGGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Pires Guedes, filho de Francisco Guedes e de Aurora Olímpia Pires, natural de Bragança, Sé, Bragança, nascido em 24 de Junho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3859893, com domicílio em 8 Crwland Terral, London, 132p, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1996, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 2126/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 339/98.3TBGGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, filho de Mário Augusto Rodrigues Ferreira e de Ana dos Anjos Rodrigues Ferreira, de nacionalidade portuguesa, natural de Macedo de Cavaleiros, nascido em 1 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11283222, com domicílio na Quinta da Lameda, Oleirinhos, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação negligente, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alva Ruço*.

Aviso de contumácia n.º 2127/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 250/99.0TBGGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gregório Pinto Geraldês, filho de José Teles Geraldês e de Bárbara Pinto de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7080312, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 536, 4.º, B, Zona J de Chelas, 1249-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

Aviso de contumácia n.º 2128/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 21/01.6GDBG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Vieira, com domicílio na Avenida da República, 462, 2.º, direito, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos e serviços, em concurso efectivo com um crime de furto, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 220.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 20 de Maio de 2001, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 2129/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 315/95.8TACLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Estêvão Teixeira da Cruz, filho de Joaquim Augusto de Oliveira Cruz e de Maria Benvenida Teixeira de Oliveira Cruz, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2364539, com domicílio na Praceta de João Villarett, lote 3, 7.º, D, Venda Nova, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal de 1995, praticado em 15 de Março de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *H. Vitória*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 2130/2005 — AP. — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 172/95.4TBCM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ismael Fernando Ribeiro Amorim Laranjeira, filho de Fernando da Graça Amorim e de Maria Isabel Ribeiro da Cal, nascido em 25 de Agosto de 1966, solteiro, com domicílio no lugar da Cavada, Vilar de Mouros, Caminha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º, n.º 2, alínea d), do Código de Processo Penal, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ramos Tavares*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 2131/2005 — AP. — O Dr. Miguel Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 193/03.5GBCNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com domicílio no acampamento atrás do cemitério, 3140 Arazede, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 8 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas revalidações.

3 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Orlanda Soares*.